



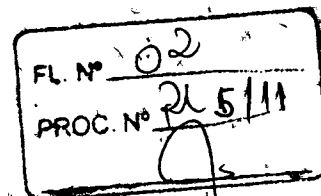
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 005

DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências."

Senhor Presidente:



Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências."

Referido projeto é importante para que sejam feitas as devidas adequações na legislação municipal no que compete ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos termos dos artigos 18 e 19, da Lei Federal nº 11.947, de 16.06.2009 e do capítulo VIII, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16.07.2009.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveitou a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NELSON NABOR BUZINARO

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

Am./

92090000 00:11 11/01/2011 17:03 00060626 Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**

Estado de São Paulo

FL N°	03
PROC. N°	PL 5/11

PROJETO DE LEI Nº 005**DE 12 DE JANEIRO DE 2011.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme determina os artigos 18 e 19, da Lei Federal nº 11.947, de 16.06.2009 e o capítulo VIII, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16.07.2009.

Art. 2º – Compete ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16.06.2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	04
PROC. Nº	PL 5/11

PROJETO DE LEI Nº 005 - DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

-Fl 02-

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento, representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 4º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - a presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, do artigo 3º desta Lei.

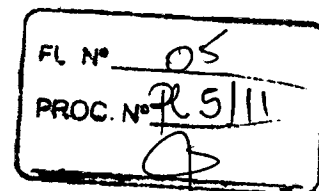
Art. 5º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.576, de 07.07.1995; 2.903, de 23.08.2000 e 2.993, de 19.09.2001.

Prefeitura Municipal de Dracena, em 12 de janeiro de 2011.


CELIO REJAN
Prefeito Municipal



LEI Nº 2576 - DE 07 DE JULHO DE 1995.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme determina a Lei 8913 de 12/07/94.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outras:

I - Fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - A elaboração de seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mencionando os titulares e respectivos suplentes, mediante indicação dos seus respectivos órgãos.

I - dois representantes da Câmara Municipal;

II - dois supervisores de ensino do Município;

III - dois supervisores da Merenda Escolar do Município;

IV - dois diretores da E.E.P.S.G.;

V - dois representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena;

VI - dois professores da Pré-Escola Municipal;

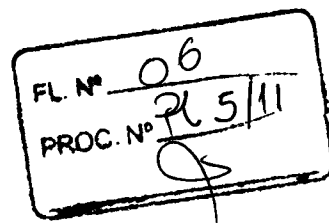
VII - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

VIII - dois representantes da A.P.M;

Parágrafo único - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar compreenderá a dos respectivos suplentes.

Artigo 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito por voto ou aclamação dos membros nomeados.

Artigo 5º - Perderá o mandato o membro que ausentar-se a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano.



LEI Nº 2576 - DE 07 DE JULHO DE 1995.
- Fls. 02 -

Artigo 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

FL. Nº	07
PROC. Nº	PL 5/11

LEI Nº 2903

23 DE AGOSTO DE 2000

Dá nova redação aos incisos constantes do artigo 3º e artigo 7º da Lei nº 2576, de 07.07.95, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na Medida Provisória MP nº 1979-19, de 02.06.00,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os incisos constantes do artigo 3º da Lei nº 2576, 07.07.95, renumerados, bem como seu artigo 7º, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 3º - ...

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade civil”.

“Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez”.

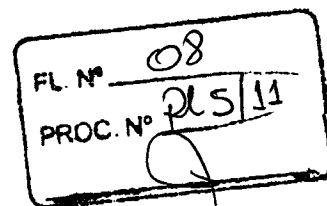
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2683, de 23.04.97.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de agosto de 2000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração



LEI Nº 2993

DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Acresce incisos ao Artigo 2º, da Lei nº 2576, de 07.07.95, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 2º, da Lei nº 2576, de 07.07.95, os incisos III e IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - ...

- I -
- II -
- III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 2.178-34, de 28 de junho de 2001.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de setembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração